



XIV Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Lisboa • (11), 13 e 14 de outubro 2016



REGIMENTO INTERNO DO ENCONTRO DE PROCURADORES-GERAIS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA – CPLP

(Com as alterações aprovadas pelo XIV Encontro de Procuradores-Gerais, realizado em Lisboa, em 13 e 14 de outubro, de 2016)

Conscientes da importância de enriquecer o património jurídico comum com a relevante contribuição da cultura jurídica de cada um dos povos que integram a grande família dos países e territórios de língua portuguesa;

Cientes da relevância da promoção e do incentivo ao intercâmbio de experiências entre Sistemas Jurídicos e entre os Ministérios Públicos dos Estados-membros da CPLP;

Considerando a Resolução sobre a Adoção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos;

Os Procuradores-Gerais dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa ACORDAM em aprovar o seguinte Regimento Interno do Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definição

O Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade de Países de Língua Portuguesa configura-se como um fórum privilegiado de discussão e partilha de experiências com vista ao aprofundamento das relações institucionais e da cooperação jurídica internacional entre os membros da Comunidade.



XIV Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Lisboa • (11), 13 e 14 de outubro 2016



Artigo 2.º

Sede

O Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP tem a sua sede no Estado cujo Procurador-Geral for designado para presidir ao Encontro.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP, designadamente:

- a)** Coordenar as ações de cooperação jurídica nos respectivos Ministérios Públicos, cabendo-lhes, ainda, especificar as modalidades e os instrumentos para exercerem tal competência;
- b)** Promover, incentivar e desenvolver relações entre os seus membros nos domínios jurídico e judiciário;
- c)** Estimular a participação dos Membros e Magistrados dos Ministérios Públicos em atividades de formação e aprimoramento profissional;
- d)** Promover o intercâmbio de experiências e informações, notadamente no domínio da cooperação jurídica e judiciária, jurisprudencial e bibliográfica;
- e)** Viabilizar reflexões conjuntas de temas e questões que se mostrem de interesse comum para os diversos sistemas jurídicos e judiciários.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Secção I

DISPOSIÇÃO COMUM



XIV Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Lisboa • (11), 13 e 14 de outubro 2016



Artigo 4.º

Órgãos do Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

São órgãos do Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP:

- a) A Presidência do Encontro;
- b) O Secretariado Permanente.

Secção II

DA PRESIDÊNCIA DO ENCONTRO

Artigo 5.º

Presidente do Encontro

1. A Presidência do Encontro cabe, por ordem alfabética dos países, ao Procurador-Geral dos Estados membros da CPLP que for designado.
2. O mandato do Presidente inicia-se com a designação referida no número anterior e cessa com a designação do novo presidente.
3. Caso o mandato do cargo de Procurador-Geral cesse antes do término da Presidência esta é assumida pelo novo titular do cargo ou por quem o substitua.

Artigo 6.º

Competência do Presidente do Encontro

1. Compete ao Presidente do Encontro:
 - a) Representar, interna e externamente, o Encontro;
 - b) Agendar e convocar, na sequência de concertação dos seus homólogos, o Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
 - c) Elaborar a agenda de trabalhos do Encontro, submetendo-a à aprovação dos membros, com a antecedência de 3 meses;
 - d) Presidir e dirigir os trabalhos do Encontro;



XIV Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Lisboa • (11), 13 e 14 de outubro 2016



- e) Assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos, sem prejuízo de demanda de apoio de outros Estados-membros ou de instituições externas;
 - f) Dar cumprimento às deliberações que forem tomadas pelo Encontro;
 - g) O que mais lhe for incumbido pelo Encontro de Procuradores-Gerais.
2. Ao Presidente cessante cabe promover o depósito, junto do Secretariado Executivo da CPLP, dos documentos aprovados no Encontro.

Secção III

DO ENCONTRO DE PROCURADORES - GERAIS DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Artigo 7.º

Reuniões

1. O Encontro reúne em sessão ordinária, uma vez a cada ano.
2. O Encontro pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente do Encontro ou de qualquer Procurador-Geral, desde que, após consulta de todos os membros, a proposta seja aprovada por consenso.
3. O Encontro apenas pode reunir com um quórum mínimo de seis Estados-membros.
4. Sob proposta da Presidência e concordância de todos os membros, os observadores podem acolher o Encontro de Procuradores Gerais.

Artigo 8.º

Composição

1. O Encontro dos Procuradores-Gerais da Comunidade de Países de Língua Portuguesa tem como membros os respectivos Procuradores-Gerais ou seus representantes.
2. O Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau participa no Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP como observador permanente.



XIV Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Lisboa • (11), 13 e 14 de outubro 2016



3. Sob proposta da Presidência e concordância de todos os membros, podem ainda participar nas reuniões do Encontro, com o estatuto de observador, convidados tanto do país anfitrião, como dos outros países ou organismos internacionais.
4. O Encontro pode aprovar, por consenso, a admissão de novos observadores permanentes.

Artigo 9.º

Da Mesa e do Secretariado da reunião do Encontro

1. A Mesa é constituída pelo Presidente do Encontro, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Vice-Presidente e o Secretário são eleitos entre os integrantes das delegações.
3. O Vice-Presidente do Encontro substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.
4. Ao Secretário cumpre exercer as funções de relator do Encontro e demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 10.º

Competência

1. Ao Encontro compete:
 - a) Tomar as deliberações necessárias à execução e desenvolvimento dos objetivos do Encontro que tenham sido agendados;
 - b) Aprovar e votar as alterações ao Regimento Interno do Encontro;
 - c) Designar o Presidente do Encontro, nos termos do artigo 5º;
 - d) Designar o Secretário-Geral a que se refere o artigo 14º;
 - e) Aprovar a ata e o comunicado final, donde constará a síntese dos trabalhos, as recomendações formuladas e as deliberações tomadas;
 - f) Decidir sobre outras matérias que sejam levadas à sua atenção.
2. As deliberações do Encontro são tomadas por consenso das delegações presentes.



XIV Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Lisboa • (11), 13 e 14 de outubro 2016



Artigo 11.º

Convocação

1. A convocatória é feita pelo Presidente do Encontro, com a antecedência mínima de três meses, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 6º.
2. As comunicações são feitas por qualquer meio expedito, sem prejuízo da utilização de via diplomática.

Secção IV

DO SECRETARIADO PERMANENTE

Artigo 12.º

Competências

O Secretariado Permanente é um órgão de apoio e tem por funções:

- a) Assegurar a ligação com os núcleos de apoio nacionais ou regionais;
- b) Recolher e difundir as informações com interesse para as atividades do Encontro;
- c) Organizar e conservar os arquivos do Encontro;
- d) Assegurar o seguimento das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações do Encontro de Procuradores-Gerais;
- e) Apoiar na organização e preparação dos Encontros de Procuradores-Gerais;
- f) Funcionar em estreita articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das respetivas competências.

Artigo 13.º

Sede

O Secretariado Permanente tem a sede no Estado designado para tal pelo Encontro.



XIV Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Lisboa • (11), 13 e 14 de outubro 2016



Artigo 14.º

Secretário-Geral

O Secretariado Permanente é dirigido e coordenado por um Secretário-Geral, designado pelo Encontro de Procuradores-Gerais, com mandato por um período de 2 anos, renovável uma vez.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Recursos financeiros

As ações aprovadas no âmbito dos Encontros de Procuradores-Gerais são financiadas por fontes a serem identificadas pelos respectivos órgãos.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regimento Interno, aprovado pelo IX Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, reunido na Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, entra em vigor após a aprovação de todos os Procuradores-Gerais dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

